



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

PROCESSO Nº 8536/2025

CONTRATO Nº 069/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A EMPRESA FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, FULCRADA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, 600, Centro - Armação dos Búzios, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Turismo**, através de seu Secretário, a **Sr. Thomas Weber**, Brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº 29.914.105-1, expedida pelo Detran/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 812.700.117-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.499.619/0001-10**, estabelecida à Rua José Cardoso Pimentel. Nº 83, sala 02 – Vila Alabama – São Paulo – SP – CEP 08110-490, neste ato representada pelo Sr. **CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.057.718, expedida pelo SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 077.026.976-10 doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, conforme do procedimento administrativo n.º **8536/2025** com fundamento no art. 74, II da **Lei Federal nº 14.133/2021**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente constitui de Contratação da empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.499.619/0001-10**, para a contratação por inexigibilidade de licitação, o cantor **Thiago Tomé**, para se apresentar no dia 26 de julho de 2025, às 21h, para atender a demanda do município de Armação dos Búzios, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, que realizar-se-á neste município, na Praia da Armação (Praça dos Pescadores), no bairro da Armação.

- 1.1. Não será permitida a filmagem ou gravação do show, ressalvado o registro audiovisual da apresentação exclusivamente para eventual prestação de contas.
- 1.2. Não poderá se vincular na apresentação, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário.
- 1.3. Não será permitido nenhum tipo de propaganda ou merchandising na área de palco, exceto quando aprovado e autorizado pelas partes signatárias deste instrumento.
- 1.4. Em nenhuma hipótese o nome e/ou a imagem do cantor **"Thiago Tomé"** poderão ser associados ou



vinculados de qualquer forma à eventuais patrocinadores ou apoiadores do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor GLOBAL deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme termo de referência e que será pago 100% do cachê 72hrs após a efetiva realização do show, respeitando o rito de liquidação de despesa estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, na forma abaixo delineada:

Descrição dos serviços	Valor Total
Diárias de Alimentação	R\$ 3.500,00
Transporte	R\$ 5.000,00
Impostos/Tributos	R\$ 10.000,00
Despesas administrativas	R\$ 4.000,00
Hospedagem	R\$ 2.500,00
Cachê Líquido	R\$ 15.000,00
Passagens aéreas	R\$ 10.000,00
Valor total da Apresentação	R\$50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Em caráter geral, os serviços serão executados conforme no termo de referência, o qual, é parte integrante deste Termo de Contrato:

- 3.1. O evento será realizado no dia **26/07/2025** (sábado), às 21h:00min e terá a duração de 90 (noventa) minutos.
- 3.2. Toda a estrutura do evento será disposta conforme a necessidade dos artistas, sendo os custos devidamente apresentados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços ou obras serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato, na forma descrita na cláusula segunda e termo de referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir o documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, 600, Centro - Armação dos Búzios – RJ, CEP: 28.950-785.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Terceiro - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do Município, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrealizáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 6.2. Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação da Secretaria Municipal Contratante.

Programa de Trabalho: 0050
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Cód. Red.: 307
Fonte: 1704

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É DEVER DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- 9.1.3. Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;



- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.1.5. Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.7. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação da ocorrência;
- 9.1.8. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 9.1.9. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.10. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 9.1.11. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.1.12. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento;
- 9.1.13. Comunicar à fiscalização do Contrato acerca de qualquer fato impeditivo que prejudique a perfeita execução do objeto;
- 9.1.14. Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração;
- 9.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

9.2. É DEVER DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecedor;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos deste documento;
- 9.2.3. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 9.2.4. Disponibilizar servidores para o recebimento do objeto no horário acordado;
- 9.2.5. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 9.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 9.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 9.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

9.2.10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto do contrato será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

Parágrafo Quarto - Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.3.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Ajustes, suas alterações, disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação obedecerão ao disposto nos artigos 155 e 156 na Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas;

16.2.4. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus, nas hipóteses de caso fortuito, força maior e enfermidade do Cantor Thiago Tomé, devidamente comprovada através de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19.1 Nas hipóteses de Contratação Direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, como condição indispensável à eficácia do ato, na forma do art. 94, II da Lei Federal 14.133/2021, sem a qual, não poderá ser iniciada a execução, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 2.135/23.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

19.2. A divulgação de que trata o subitem anterior, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.1 As partes sujeitam-se as partes às normas da Lei 14.133/21 e às cláusulas deste.

20.2 O presente instrumento vincula-se, ainda, ao termo de referência e a proposta do licitante vencedor OU ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios - RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito.

Armação dos Búzios/RJ, 25 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
THOMAS WEBER
Data: 25/07/2025 11:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Thomas Weber

Secretário Municipal de Turismo

CONTRATANTE

**CAIO PAVEL DE
OLIVEIRA**

FERREIRA:07702697610

Assinado de forma digital por
CAIO PAVEL DE OLIVEIRA

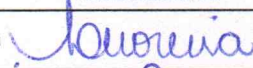
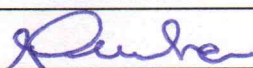
FERREIRA:07702697610

Dados: 2025.07.25 12:51:35
-03'00'

FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ nº 19.499.619/0001-10

CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura 	Assinatura 
Nome Luciana de Carvalho Moura Coutinho	Nome Marlene B. Cunha
RG 10474685-4	RG 20.923.651-2
CPF 076.473.757-09	CPF 123.652.357-19